



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO

Rua Floriano Peixoto, 470, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-046

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO Nº 0020853335/2026/SETE - DIVLIC

Processo nº 0859.013133.00012/2026-27

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a conservação, a segurança, a disponibilidade e o perfeito funcionamento do elevador instalado no edifício-sede da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, situado na Avenida Floriano Peixoto, nº 470, Centro, Rio Branco – Acre, proporcionando comodidade e facilidade de acesso e tráfego de pessoas e materiais, bem como preservando a segurança dos usuários.

1.2. O equipamento é também essencial para a promoção das condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida às dependências da edificação, razão pela qual sua adequada conservação e disponibilidade constituem necessidade permanente da Administração.

1.3. A contratação mostra-se imprescindível em razão de a SETE não possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado e estrutura técnica própria para realizar os serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, incluindo as inspeções, regulagens, ajustes, reparos e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento do equipamento.

1.4. Adicionalmente, considerando a necessidade de assegurar a adequada assistência técnica e de possibilitar a apuração de responsabilidades em eventual ocorrência relacionada à operacionalidade, manutenção e segurança do equipamento de transporte vertical, mostra-se necessária a manutenção de contrato vigente com empresa especializada, responsável tecnicamente pelos serviços realizados no equipamento, observadas as atribuições e responsabilidades previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

1.5. A ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada poderá ocasionar falhas, paralisações, desgaste prematuro de componentes, redução da vida útil do equipamento e riscos à segurança dos usuários, além de prejudicar o acesso às dependências da Secretaria.

1.6. Dentro desse contexto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no edifício-sede da SETE, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais, peças de consumo e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, bem como atendimento às demandas corretivas e emergenciais da Administração.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL -PCA

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual da SETE de 2026, conforme exigência estabelecida no art. 18, § 1º, inciso II da Lei 14.133/21.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários à adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no edifício-sede da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, observando as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de segurança, as recomendações do fabricante e a legislação vigente.

3.2. Para atendimento da necessidade identificada, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – a contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de elevadores, comprovando capacidade técnica compatível com a execução do objeto, mediante apresentação da documentação de habilitação exigida na legislação aplicável e no instrumento de contratação;

II – os serviços deverão compreender a manutenção preventiva e corretiva do elevador, incluindo inspeções periódicas, regulagens, lubrificação, limpeza técnica, testes de funcionamento, ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como os reparos necessários à manutenção do equipamento em condições adequadas de operação, segurança e desempenho;

III – a contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e devidamente treinados para a execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho e demais requisitos legais e técnicos aplicáveis;

IV – os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com as recomendações do fabricante do equipamento e com as demais normas de segurança aplicáveis à operação e manutenção de elevadores;

V – a manutenção preventiva deverá ser realizada conforme cronograma previamente estabelecido entre a Administração e a contratada, enquanto os atendimentos corretivos deverão ocorrer sempre que solicitados pela Administração, observados os prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;

VI – a contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para registro e acompanhamento de chamados técnicos durante o horário de funcionamento da Administração, bem como atendimento emergencial nos casos de paralisação ou falha do equipamento que comprometa sua utilização ou a segurança dos usuários;

VII – quando necessária a substituição de peças, componentes ou acessórios, estes deverão ser novos e compatíveis com as especificações do fabricante, preferencialmente originais ou, quando admitidos, compatíveis tecnicamente, observadas as condições e critérios definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;

VIII – a substituição de peças ou componentes deverá ser precedida da identificação da necessidade técnica e, quando cabível, de autorização da Administração, com registro da ocorrência e justificativa no relatório técnico correspondente;

IX – a contratada deverá emitir relatório técnico após cada visita de manutenção preventiva ou corretiva, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, as condições de funcionamento verificadas, as irregularidades identificadas, as peças ou componentes substituídos e as recomendações técnicas pertinentes;

X – a contratada deverá dispor, durante toda a vigência contratual, de estrutura operacional própria ou por meio de recursos compatíveis com a execução do objeto, localizada no município de Rio Branco/AC ou em local que permita o cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos pela Administração, contemplando equipe técnica, ferramentas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços;

XI – durante toda a execução contratual deverão ser observados os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e segurança dos usuários, garantindo-se a adequada conservação e disponibilidade do equipamento;

XII – a contratada deverá responsabilizar-se pela correta execução dos serviços e pela observância das normas de segurança aplicáveis aos profissionais envolvidos na manutenção;

XIII – deverão ser observadas, quando aplicáveis à natureza dos serviços executados, as exigências relativas à responsabilidade técnica e aos respectivos registros profissionais e documentos técnicos exigíveis;

XIV – os materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela contratada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

XV – os resíduos e peças substituídas decorrentes da execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável.

3.3. A contratação possui natureza de serviço contínuo, considerando que a manutenção periódica do elevador é indispensável para assegurar sua disponibilidade operacional, prolongar sua vida útil, prevenir falhas, garantir a segurança dos usuários, assegurar condições adequadas de acessibilidade e permitir a continuidade das atividades administrativas desenvolvidas nas dependências da SETE.

3.4. Os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar deverão ser detalhados no Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos de atendimento, procedimentos para abertura e encerramento de chamados, critérios para substituição de peças, forma de medição e pagamento, fiscalização e demais condições de execução contratual.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A contratação será realizada conforme descrição e quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses, considerando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador instalado no edifício-sede da SETE.

LOTE ÚNICO					
Serviços					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, peças de consumo e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, instalado no edifício-sede da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo (SETE), localizado na Avenida Floriano Peixoto, nº 470, Centro, Rio Branco/AC: Nomenclatura: OTIS - 37NK8951 Destinação: Social Paradas: 04 Paradas Capacidade: 450 kg - 6 pessoas Cabina: Acabamento em aço Portas de pavimentos: Abertura lateral esquerda	SERV. MES	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Reposição de Peças					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)		PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO (%)	VALOR TOTAL ESTIMADO COM DESCONTO (R\$)
02	Percentual de desconto sobre o valor estimado para reposição de peças durante 12 meses.	R\$ 30.000,00		5%	R\$ 28.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)					

5. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

5.1. Foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade da Administração, considerando as características do objeto, a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, a disponibilidade de mão de obra especializada, o fornecimento de ferramentas, equipamentos, materiais e peças, a necessidade de atendimento emergencial, a continuidade do funcionamento do equipamento e a segurança dos usuários.

5.2. **Alternativa 1 – Execução direta pela Administração:** considerada inviável, em razão da necessidade de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais e peças específicos para a manutenção de elevadores, bem como da necessidade de atendimento técnico preventivo e corretivo e de intervenções que demandam conhecimento especializado. A Administração não dispõe de estrutura própria suficiente para executar diretamente, com segurança e continuidade, todas as atividades necessárias à manutenção do equipamento.

5.3. **Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório:** mostra-se tecnicamente viável e possibilitaria a competição entre fornecedores para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. Entretanto, considerando o valor estimado da contratação, a natureza continuada do serviço, a necessidade de manutenção permanente do equipamento e a possibilidade de contratação direta nos termos da legislação aplicável, a realização de procedimento licitatório ordinário não se apresenta como a solução mais eficiente para o atendimento da necessidade identificada.

5.4. **Alternativa 3 – Adesão a Ata de Registro de Preços:** foi considerada a possibilidade de utilização de ata de registro de preços vigente que contemplasse serviços de manutenção de elevadores com características, condições, quantitativos e especificações compatíveis com as necessidades da Administração. A utilização dessa alternativa dependeria da existência de ata vigente e da demonstração de sua compatibilidade e vantajosidade para a Administração. Não sendo identificada ata que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos neste estudo, a alternativa não se mostra adequada para o presente caso.

5.5. **Alternativa 4 – Contratação direta por dispensa de licitação:** Foi considerada a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.

5.6. A alternativa mostra-se adequada às necessidades da Administração, permitindo a contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais, peças e atendimento aos chamados da Administração, inclusive em situações emergenciais, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

5.7. Considerando as alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, peças e atendimento técnico, mediante **dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, apresenta-se como a solução mais adequada para atender à necessidade identificada pela Administração, observados os requisitos legais, orçamentários, técnicos e de vantajosidade aplicáveis.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Em consonância com o art. 319, XI, do Decreto nº 11.363/2023, conforme indicado no processo, a SETE registrou os quantitativos com previsão de 12 (doze) meses, considerando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva do equipamento e a estimativa de reposição de peças.

6.2. A estimativa da despesa para a contratação foi elaborada com base em pesquisas de preços e referências de mercado junto a fornecedores do ramo, tendo sido recebida cotação da empresa MGU ELEVADORES LTDA, CNPJ nº 22.391.531/0001-95, telefone (68) 99988-7100, endereço Rua Pernambuco, nº 716, Bosque, Rio Branco/AC. pesquisas junto a fornecedores que já prestaram serviços para a Administração Pública e que atuam no ramo objeto da contratação.

6.3. O valor estimado para os serviços de manutenção preventiva e corretiva corresponde a R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

6.4. Para reposição de peças, componentes e acessórios, foi estimado o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o período de 12 (doze) meses, com percentual de desconto estimado de 5% (cinco por cento), resultando em valor estimado de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

6.5. Assim, considerando os valores estimados para os serviços de manutenção e para a reposição de peças, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

6.6. A memória de cálculo, os documentos de suporte das pesquisas de preços e os demais elementos utilizados para formação do valor estimado deverão permanecer juntados aos autos do processo, permitindo a verificação da metodologia utilizada e da compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado.

6.7. Considerando que se trata de contratação direta, a Administração deverá, antes da conclusão do procedimento, verificar a adequação do valor estimado aos parâmetros legais aplicáveis e a compatibilidade dos preços da futura contratação com os valores praticados no mercado, inclusive quanto aos valores relativos às peças.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no edifício-sede da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, localizado em Rio Branco/AC, compreendendo a disponibilização de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

7.2. A contratação abrangerá a realização de manutenções preventivas periódicas, conforme cronograma estabelecido entre a Administração e a contratada, contemplando inspeções, verificações, regulagens, ajustes, lubrificação, limpeza técnica, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à conservação e ao adequado funcionamento do equipamento, observadas as recomendações do fabricante e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

7.3. Também estarão incluídos os serviços de manutenção corretiva, destinados à identificação e correção de falhas, defeitos ou irregularidades que comprometam o funcionamento, o desempenho ou a segurança do elevador, mediante atendimento aos chamados da Administração e adoção das providências necessárias ao restabelecimento de suas condições adequadas de operação.

7.4. Quando necessária a substituição de componentes, peças ou acessórios, a solução contemplará seu fornecimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, inclusive quanto à aplicação do percentual de desconto definido para a reposição de peças.

7.5. A substituição de peças deverá ser precedida da identificação da necessidade técnica e, quando aplicável, da autorização da Administração, acompanhada do respectivo registro e justificativa, de modo a assegurar controle sobre as despesas e sobre os componentes efetivamente substituídos.

7.6. A contratada deverá manter equipe técnica qualificada e estrutura operacional compatível com as necessidades do serviço, dispondo de ferramentas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução das manutenções e ao atendimento dos chamados, inclusive das ocorrências que demandem intervenção célere.

7.7. A estrutura operacional deverá estar localizada no município de Rio Branco/AC ou em local que possibilite o cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos pela Administração, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia e da competitividade.

7.8. A solução deverá contemplar canal de atendimento para recebimento e registro dos chamados, bem como atendimento emergencial nos casos de paralisação ou falha do equipamento que comprometa sua utilização ou a segurança dos usuários, observados os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

7.9. Após cada intervenção, preventiva ou corretiva, a contratada deverá fornecer relatório técnico contendo o registro dos serviços executados, as condições verificadas no equipamento, eventuais falhas ou irregularidades identificadas, as peças ou componentes substituídos e as recomendações técnicas necessárias, de forma a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração.

7.10. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as recomendações do fabricante, as normas de segurança do trabalho e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de modo a assegurar a integridade do equipamento, a segurança dos usuários e dos trabalhadores envolvidos e a preservação do patrimônio público.

7.11. A solução foi estruturada de forma a assegurar, durante toda a vigência contratual, a continuidade, disponibilidade, segurança e adequado desempenho do elevador, reduzindo a ocorrência de falhas e paralisações, contribuindo para a preservação e prolongamento da vida útil do equipamento e garantindo condições adequadas de acessibilidade e funcionamento das atividades administrativas desenvolvidas nas dependências da SETE.

7.12. Por se tratar de necessidade de caráter permanente, a solução contempla a manutenção preventiva e corretiva de forma continuada durante o período contratual, evitando a contratação isolada de intervenções apenas após a ocorrência de falhas e permitindo o acompanhamento periódico das condições de funcionamento do equipamento.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. A solução não será parcelada em diferentes contratações ou lotes, considerando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador são interdependentes e devem ser executados de forma integrada por empresa especializada, de modo a assegurar a continuidade do funcionamento do equipamento, a adequada responsabilização técnica e a segurança dos usuários.

8.2. A divisão do objeto entre diferentes empresas poderia dificultar a identificação de responsabilidades quanto às falhas e aos serviços executados, além de prejudicar a coordenação das atividades de manutenção e o atendimento das ocorrências corretivas.

8.3. Dessa forma, mostra-se mais adequada a contratação de uma única empresa para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e, quando necessária, a reposição de peças, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Ressalta-se que a execução dos serviços ocorrerá de forma continuada durante a vigência contratual, conforme cronograma de manutenção preventiva e mediante o surgimento de demandas corretivas, não se confundindo essa forma de execução com o parcelamento do objeto da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores visa garantir o pleno funcionamento, a segurança, a confiabilidade e a continuidade operacional do equipamento, assegurando condições adequadas de uso aos servidores, colaboradores, visitantes e demais usuários da edificação.

9.2. A execução periódica dos serviços de manutenção permitirá a redução de falhas, paralisações e desgastes prematuros dos componentes eletromecânicos, contribuindo para o aumento da vida útil do equipamento e para a prevenção de acidentes e interrupções nas atividades institucionais.

9.3. Além disso, a contratação possibilitará atendimento técnico especializado e maior agilidade na solução de ocorrências, garantindo conformidade com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais exigências de segurança aplicáveis, bem como maior economicidade, ao evitar custos elevados decorrentes de reparos emergenciais e substituições decorrentes da ausência de manutenção adequada.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Não será necessário realizar adequação de natureza estrutural para viabilizar a contratação, considerando que o equipamento já se encontra instalado no edifício-sede da SETE.

10.2. Não será necessária a contratação de técnico pela Administração exclusivamente para a execução dos serviços, uma vez que a empresa contratada deverá providenciar os profissionais técnicos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução do objeto.

10.3. A Administração deverá, entretanto, adotar as providências necessárias à gestão e fiscalização do futuro contrato, mediante designação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, observadas as competências e requisitos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

10.4. Os responsáveis pela fiscalização deverão acompanhar a execução dos serviços, verificar os relatórios técnicos, registrar as ocorrências, conferir os serviços realizados e as peças eventualmente substituídas e atestar as obrigações efetivamente cumpridas para fins de medição e pagamento.

10.5. Não será necessária a realização de outra contratação previamente à celebração da contratação pretendida, ressalvada eventual necessidade superveniente identificada durante a instrução do processo ou execução contratual.

10.6. Deverão ser adotadas, ainda, as providências administrativas necessárias à formalização da contratação, incluindo a elaboração do Termo de Referência, pesquisa e análise de preços, comprovação da disponibilidade orçamentária, verificação dos requisitos de habilitação e regularidade da futura contratada e demais documentos exigidos para a contratação direta.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não existem em andamento, contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação apresenta impactos ambientais de baixa relevância, relacionados principalmente à geração de resíduos decorrentes das atividades de manutenção, tais como peças, componentes, materiais, embalagens, lubrificantes e outros insumos eventualmente utilizados ou substituídos durante a execução dos serviços.

12.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações e normas voltadas à sustentabilidade ambiental e à adequada gestão dos resíduos decorrentes da execução contratual.

12.3. As peças, componentes, materiais e demais resíduos substituídos durante a execução dos serviços deverão ser adequadamente acondicionados, destinados e descartados, observada a legislação ambiental aplicável e, quando cabível, as regras de logística reversa e de destinação ambientalmente adequada.

12.4. A contratada deverá evitar o descarte inadequado de óleos, lubrificantes, componentes elétricos, eletrônicos, baterias e demais materiais potencialmente prejudiciais ao meio ambiente, adotando os procedimentos adequados de armazenamento, transporte e destinação.

12.5. Sempre que tecnicamente aplicável, deverão ser priorizadas práticas que promovam o uso racional de materiais e recursos, a redução de desperdícios e a adequada destinação dos resíduos gerados pela manutenção.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante da necessidade apresentada, das alternativas analisadas e da solução identificada como adequada, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no edifício-sede da SETE.

13.2. A contratação mostra-se adequada para assegurar o funcionamento, a conservação, a segurança e a disponibilidade do equipamento, bem como as condições de acessibilidade às dependências da Secretaria.

13.3. Considerando o valor estimado da contratação, a contratação direta será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os demais requisitos legais e administrativos aplicáveis, inclusive quanto à pesquisa de preços, disponibilidade orçamentária, habilitação da futura contratada e verificação do somatório das despesas de mesma natureza.

13.4. Assim, considerando os elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se **viável a contratação** pretendida.

Rodomilson Soares Pinto
Chefe da Divisão de Infraestrutura e Projetos Arquitetônicos - SETE
Decreto nº 14.837 - P, de 26 de Junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Rodomilson Soares Pinto, Chefe de Divisão**, em 25/08/2026, às 11:38, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020853335** e o código CRC **61A45991**.